



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE nº 11/2014

Dispõe sobre a criação do Núcleo Especial de Gestão do Projeto de Modernização Institucional – NEGEP, relativo ao Programa de Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e Distrito Federal, financiado com recursos do BNDES, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o previsto na Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012 e,

Considerando a assinatura do contrato de financiamento entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que tem por objeto o Projeto de Modernização Institucional da Defensoria Pública do Estado;

Considerando a necessidade de atender às exigências e às disposições contratuais estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com relação à gestão do ajuste, ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos destinados para o financiamento das ações contidas no Projeto de Modernização Institucional;

Considerando a necessidade de adequar os recursos humanos existentes, de racionalizar o uso dos materiais, bem como de priorizar e agilizar os procedimentos administrativos para viabilizar a execução das ações do Projeto no prazo fixado no instrumento contratual;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica instituído, em regime especial, o Núcleo Especial de Gestão do Projeto de Modernização Institucional – NEGEP, subordinado hierarquicamente à Defensoria Pública-Geral, com vistas ao planejamento, gestão, acompanhamento, controle e prestação de contas das ações e recursos do Projeto de Modernização Institucional, financiado com recursos do BNDES.

§ 1º – O NEGEP exercerá suas atividades operacionais junto à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, que será responsável por sua coordenação e supervisão.

§ 2º – O NEGEP será integrado por, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ 3º – No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do NEGEP deverão ser Defensores ou Servidores públicos efetivos.

§ 4º – O NEGEP será composto por, no mínimo, 01 (um) Defensor Público de cada Subdefensoria Pública-Geral.

§ 5º – Os membros do NEGEP serão nomeados por Portaria do Defensor Público-Geral.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 6º – A função exercida pelos membros do NEGEP não será remunerada, nem implicará a percepção de qualquer valor remuneratório adicional ao agente designado, tampouco na alteração de sua situação funcional.

Art. 2º – A execução do Projeto de Modernização Institucional constitui-se em ação estratégica para a Defensoria Pública, devendo os atos relacionados à sua implementação serem priorizados, sempre que possível, em relação às demais atividades da Instituição, ressalvadas as prioridades legais.

Art. 3º – O Projeto de Modernização Institucional tem como alvo estratégico a redução da exclusão social da população menos favorecida e vulnerável do Estado por meio da ampliação do acesso ao sistema de justiça pela Defensoria Pública e, como principais diretrizes, o Fortalecimento da Defensoria Pública, a Automatização e Informatização dos Processos de Trabalho, a Estruturação Física e a Capacitação dos Recursos Humanos.

§ 1º – As atividades, as ações e as metas a serem alcançadas no Projeto de Modernização Institucional estão descritas no documento de projeto elaborado com base na metodologia do órgão financiador, encaminhado e aprovado pelo BNDES.

§ 2º – As atividades e ações previstas no Projeto objetivam, entre outros:

- a) diagnosticar as necessidades e identificar os recursos necessários ao fortalecimento da Defensoria Pública;
- b) buscar a excelência no atendimento às demandas dos cidadãos;
- c) integrar toda a atuação da Defensoria Pública na área finalística envolvendo, em especial, o cadastro dos assistidos e a gerência e o controle dos processos instaurados (processos físicos e eletrônicos), bem como o respectivo armazenamento de dados, em sistema informatizado voltado ao ambiente Internet, de forma segura e eficaz;
- d) criar banco de dados de conhecimento da Defensoria Pública como instrumento eficiente de busca de informações, de modo a proporcionar um atendimento rápido, seguro e efetivo à população;
- e) disponibilizar serviços de agendamento dos assistidos;
- f) integrar minimamente a atuação da Defensoria Pública na área meio visando subsidiar a atuação da área finalística, de modo a atender aos objetivos estabelecidos no Projeto de Modernização Institucional;
- g) adequar às instalações físicas da Defensoria Pública no prédio sede;
- h) dotar a Defensoria Pública de recursos mínimos necessários para uma eficiente atuação dos Defensores Públicos e melhor atendimento aos cidadãos hipossuficientes;
- i) dotar o prédio sede da Defensoria Pública com “Data center”, ambiente seguro e climatizado para comportar os equipamentos de rede em conformidade com os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- j) qualificar e capacitar o quadro de Defensores Públicos para o desempenho de sua atividade-fim;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

k) dotar as lideranças da Defensoria Pública de conhecimento na área de gestão, a fim de concretizar o objetivo estabelecido no Projeto de Modernização Institucional;

l) capacitar o quadro administrativo da Defensoria Pública com habilidades e competências para o desempenho das atividades-meio, essenciais ao atingimento da finalidade da Instituição.

Art. 4º – São atribuições do NEGEP:

I – planejar, coordenar, monitorar, acompanhar e avaliar a execução das ações e os indicadores de desempenho, em especial o alvo estratégico, contemplados no âmbito do Projeto, efetuando a interlocução junto ao órgão financiador e em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo nº 14.2.0640.1;

II – encaminhar a documentação prévia para liberação dos recursos, preparar a documentação e apresentar pedido de liberação dos mesmos junto ao agente financeiro, bem como gerenciar a sua aplicação, além de subsidiar a Unidade Financeira da Defensoria Pública na elaboração da proposta orçamentária anual;

III – realizar a programação orçamentária e financeira do Projeto, inclusive da contrapartida, no decorrer do prazo previsto para a sua execução;

IV – acompanhar a ordenação das despesas do Projeto e programar, junto com o órgão responsável pela gestão financeira estadual, os recursos necessários para a contrapartida;

V – acompanhar os registros contábeis relativos à execução do Projeto e elaborar e manter os relatórios financeiros;

VI – avaliar os termos de referência e editais, bem como observar as disposições e as normas estabelecidas pelo BNDES relativas à execução do contrato e do Projeto;

VII – acompanhar e zelar para que todas as contratações ou aquisições de bens, serviços e obras sejam executadas nos prazos e em conformidade com as normas previstas no contrato e exigências do agente financiador;

VIII – orientar as unidades executoras de ações financiadas com recursos do BNDES sobre as normas especiais a serem cumpridas em decorrência do contrato;

IX – relacionar-se, segundo a necessidade e interesses do Projeto, com os órgãos e as unidades administrativas da Defensoria Pública;

X – relacionar-se, do ponto de vista técnico e de orientação, com a Secretaria Estadual da Fazenda e os órgãos técnicos do BNDES;

XI – atender às demandas dos órgãos de controle interno, externo e das auditorias do agente financiador;

XII – propor alterações e revisões no Projeto, encaminhando-as ao Defensor Público-Geral para análise, revisão e aprovação, com posterior encaminhamento ao BNDES para não-objeção;

XIII – verificar o desenvolvimento das atividades do Projeto, atentando, em especial, ao equilíbrio entre o dispêndio de recursos originários do financiamento e os da contrapartida local, na proporção





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estabelecida pelo BNDES, além de acompanhar e orientar as Unidades Executoras quando da comprovação dos gastos, nos termos exigidos pelo agente financiador;

XIV – prestar contas das ações executadas no Projeto ao Defensor Público-Geral, em especial, do acompanhamento do alvo estratégico estabelecido;

XV – reunir a documentação apresentada pelas Unidades Executoras, elaborar e apresentar ao BNDES os relatórios de progresso físico-financeiro, financeiro-contábil, bem como os relatórios de acompanhamento e de desempenho, nos prazos, na forma e nos termos previstos no contrato e demais atos normativos da instituição financeira;

XVI – elaborar e encaminhar ao BNDES, no prazo previsto no contrato, o relatório e a prestação de contas final relativos à aplicação dos recursos recebidos;

XVII – repassar à Assessoria de Comunicação todas as informações relacionadas à execução do Projeto, com vistas à publicização das ações, observando as disposições relativas à divulgação do Projeto estabelecidas no ajuste firmado com o BNDES;

XVIII – encaminhar, quando solicitado, cópias dos documentos fiscais, notas de empenho, de liquidação e comprovantes de pagamentos das despesas realizadas com os recursos oriundos da instituição financeira;

XIX – apresentar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos oriundos da instituição financeira;

XX – apresentar as Licenças de Instalação – LI ou Licenças de Operação – LO das intervenções, quando o objeto de destinação dos recursos necessitar de licenciamento ambiental ou manifestação do órgão competente sobre a dispensa deste licenciamento;

XXI – apresentar, quando solicitado, outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, julgados necessários pelo BNDES para comprovação das despesas;

XXII – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições.

§ 1º Caberá ao NEGEP, no que couber, subsidiar, consolidar e organizar os dados, informações e documentos para subsidiar as demandas do Órgão Fazendário Estadual no tocante aos aspectos técnico-fiscais e contábeis relativos à Operação de Crédito em questão.

§ 2º As atividades do NEGEP se estenderão até a conclusão dos efeitos do contrato de financiamento junto ao BNDES.

Art. 5º – Os órgãos e as Unidades Executoras da Defensoria Pública fornecerão ao NEGEP as informações, documentos e dados sob sua responsabilidade, que se mostrarem necessários ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Projeto.

Parágrafo único. Caberá ao membro designado na forma do § 4º do art. 1º a adoção de providências e o estabelecimento dos procedimentos necessários, no âmbito da respectiva Subdefensoria Pública-Geral, de forma a melhor atender a disposição fixada no “caput” deste artigo.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º – O NEGEP estabelecerá sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e das metas vinculadas ao Projeto, que servirá como ferramenta de apoio à Defensoria Pública-Geral e aos gestores designados para a sua execução.

Art. 7º – As ações constantes no Projeto de Modernização Institucional serão agrupadas em componentes, sendo designado um Gestor do Projeto, responsável pela gestão do projeto, e Gestores de Ações, responsáveis pela execução de cada uma das ações, conforme as seguintes diretrizes:

I - o Fortalecimento da Defensoria Pública;

II – a Automatização e Informatização dos Processos de Trabalho;

III – a Estruturação Física;

IV – a Capacitação dos Recursos Humanos.

§ 1º – O Gestor do Projeto e o Gestor de Ação serão designados por portaria do Defensor Público-Geral.

§ 2º – Poderá ser designado um gestor específico para a execução de qualquer ação do Projeto, quando conveniente, ficando este vinculado ao NEGEP no que concerne ao planejamento e à execução da ação respectiva.

§ 3º – A função referida neste artigo não será remunerada, nem implicará a percepção de qualquer valor remuneratório adicional ao agente designado, tampouco na alteração da sua situação funcional.

Art. 8º – Compete ao Gestor do Projeto:

I – coordenar o planejamento e a execução das ações de acordo com o Projeto e o Plano de Ação, com vistas ao atingimento das metas ajustadas com o BNDES;

II – elaborar Plano de Ação para a gestão do Projeto, a ser submetido à aprovação do NEGEP;

III – planejar, em conjunto com os gestores das ações e grupos de trabalho, as ações do Projeto, estabelecendo um Plano de Ação formal para cada ação;

IV – elaborar a agenda de reuniões previstas no presente regulamento e providenciar a comunicação a todos os interessados;

V – preparar e coordenar as reuniões de planejamento, execução e monitoramento do Núcleo Especial de Gestão do Projeto;

VI – organizar e providenciar os relatórios para as reuniões das fases de monitoramento e avaliação;

VII – orientar os gestores de ações, os integrantes de grupos de trabalho e demais servidores e Defensores sobre as normas especiais a serem cumpridas na execução do Projeto;

VIII – fazer a interlocução entre os diversos gestores de ações com vistas à maximização dos resultados e minimização dos riscos;





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX – elaborar a programação orçamentária e financeira do Projeto, inclusive a contrapartida, providenciando toda a documentação necessária para a liberação dos recursos junto ao agente financeiro e à Secretaria da Fazenda Estadual;

X – prever as capacitações necessárias para o atingimento das metas previstas no Projeto e solicitá-las à área competente;

XI – preparar os relatórios de progresso físico-financeiro, os relatórios de desempenho e o relatório final a serem apresentados ao BNDES;

XII – diligenciar para que todos os documentos decorrentes do planejamento, execução, controle e monitoramento sejam preservados e arquivados em segurança;

XIII – relatar ao NEGEP todos os fatos ou situações de seu conhecimento que representem riscos à execução do Projeto e ao alcance de suas metas;

XIV – desempenhar outras atividades correlatas à função.

Art. 9º – Compete ao Gestor de Ação:

I – planejar, em conjunto com o NEGEP, o desdobramento das ações para as quais tenha sido designado;

II – elaborar, em conjunto com o NEGEP e Equipe Técnica, plano de ação para a execução das ações e da alocação dos recursos necessários;

III – executar e gerenciar todas as ações para as quais tenha sido designado, de acordo com o Projeto e o plano de ação, com vistas ao atingimento das metas ajustadas com o BNDES;

IV – prestar, a qualquer tempo, ao NEGEP, todas as informações relativas ao planejamento e à execução das ações sob sua responsabilidade;

V – informar ao NEGEP todas as dificuldades que impeçam ou dificultem a ação planejada;

VI – indicar as alterações necessárias na estratégia de execução da ação, se necessário;

VII – participar das reuniões de planejamento e acompanhamento das ações realizadas pelo NEGEP;

VIII – encaminhar relatórios mensais de execução das ações e de atingimento das metas do Projeto;

IX – desempenhar outras atividades correlatas à função.

Art. 10 – Com vistas à gestão, ao controle e à priorização dos atos administrativos de que trata o art. 2º desta Resolução, a instauração e a autuação de todos os expedientes relacionados à execução do Projeto de Modernização Institucional será de encargo do NEGEP, que se responsabilizará pela adequada ordenação e tramitação, observando os procedimentos já adotados no âmbito da Instituição.





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º – Autuado o expediente, o NEGEP o marcará como "prioritário", com etiqueta adesiva própria para a identificação dos processos relacionados à execução dos recursos do contrato com o BNDES, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, face à necessidade de adequação da execução das ações ao cronograma estabelecido no mencionado ajuste.

§ 2º – As etiquetas serão numeradas e seu controle ficará a cargo do NEGEP.

§ 3º – O NEGEP manterá controle sobre a destinação das etiquetas, mantendo registros do seu número, identificação do expediente a que se refere, conforme registro no Sistema de Protocolo Integrado – SPI, assunto de que trata e data da autuação.

§ 4º – Todos os expedientes marcados como "prioritário" deverão ser cadastrados no SPI com indicação desta característica, devendo cada órgão ou unidade administrativa dar o imediato andamento, com a adoção das providências necessárias.

§ 5º – Executado o ato de sua responsabilidade, cada órgão ou unidade administrativa deverá dar andamento ao expediente, de forma que os autos fiquem o mínimo de tempo possível em cada setor, até a sua conclusão, com o devido registro de movimentação no SPI.

Art. 11 – Os demais procedimentos operacionais do NEGEP serão regulamentados em ato normativo próprio.

Art. 12 – Fica aprovada a logomarca do Projeto, conforme constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação da prestação de contas final ao BNDES e do término do prazo fixado para a avaliação de impacto do Projeto.

Art. 14 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 15 – Esta Resolução tem seus efeitos a contar da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 19 de setembro de 2014.


NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no
DOE de 22/09/14
Pág. n.º 09





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Etiqueta de Identificação de Expedientes relacionados à execução do projeto

Projeto BNDES

PRIORIDADE





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II LOGOMARCA

Em cores



PMI
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Defensoria Pública RS



PMI
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Defensoria Pública RS

Monocromático



PMI
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Defensoria Pública RS



PMI
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Defensoria Pública RS

Negativo



PMI
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Defensoria Pública RS



PMI
PROJETO DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Defensoria Pública RS

